



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Outros atos administrativos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.146 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de Saneamento, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Getulina/SP, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de

Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

§ 1º- As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Getulina/SP.

§ 2º- O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º- O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º- A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º- Os membros do Conselho serão nomeados conforme artigo 4º do presente Decreto Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º- O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando do Governo Municipal:

a) Aparecida de Fátima Bernardes Zanco – Representante do Poder Legislativo Municipal;

b) Paulo Fernando Barcelos Borges – Representante da Diretoria Municipal de Saúde;

c) Cláudio Hideo Doi - Representante da Diretoria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

d) Jorge Alberto Hauy Caliani - representante da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura;

e) Elias dos Santos - representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços do município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 3 de 6

f) Rafael de Castro Nascimento - representante do Departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:

a) Credinaldo Sebatião da Silva

Art. 5º- A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 6º- As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP, serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º- É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Getulina/SP, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 13 de dezembro de 2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

Ana Ligia G. S. A. Iwakami

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3.147 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Estabelece sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira da Administração Direta do Município de Getulina, para o levantamento do Balanço Geral, referente ao exercício de 2.021 e dá outras providências correlatas.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito Municipal de Getulina, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme, e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4.320/64, artigo 7º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

D E C R E T A:

Art. 1º- O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2.021 deverá observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

Art. 2º- As aquisições de compras de bens e serviços, procedimento licitatórios, materiais permanente e obras, somente poderão ser efetuadas até o dia 20 de dezembro do corrente exercício, ficando a partir desta data, expressamente proibido qualquer emissão de requisição de compras, excetuando as necessárias para o cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde.

§ 1º - Cabe ao Departamento de compras e materiais efetuar as cotações das requisições emitidas nos termos do caput deste artigo, impreterivelmente até a data de 17 de dezembro de 2.021, e efetuar o processo de geração de nota de empenho via sistema até a mesma data citada deste parágrafo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 4 de 6

§ 2º - Fica expressamente proibida a emissão de nota de empenho, a partir de 20 de dezembro de 2.021, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde, bem como verbas pertinentes a honorários sucumbênciais.

§ 3º - Fica proibida a concessão de adiantamentos de qualquer natureza, exceto os destinados a área da saúde e gabinete do Prefeito, ficando o responsável pelo Departamento Municipal, a solicitar até a data de 15 de dezembro de 2.021, o empenho estimativo dos valores que serão necessários a continuidade dos trabalhos até o final do exercício, ficando condicionadas as despesas ao limite que foi solicitado o empenho prévio.

§ 4º - Fica proibido o recebimento e a liquidação de notas fiscais outros documentos hábeis para o processo de liquidação a partir da data de 20 de dezembro de 2.021, sendo de responsabilidade de cada Diretor da pasta, a solicitação de bens, materiais e demais itens necessários para continuidade dos trabalhos de sua pasta até o final do presente exercício financeiro, excetuando as necessárias para cumprimento de limites Constitucionais de aplicação na área da Educação e Saúde.

§ 5º - É de responsabilidade do titular de cada Departamento, as aquisições necessárias para continuidade dos trabalhos de sua pasta, até o final do presente exercício financeiro, respeitadas as datas de que se trata caput, devendo todos documentos hábeis para liquidação estarem devidamente atestados os recebimentos das aquisições, e também cabe a cada titular de Departamento o controle de estoque destas aquisições e o fiel cumprimento dos atos necessários para atendimento do disposto neste decreto.

Art. 3º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2.021, as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 20/12/2021, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes.

§ 2º - Somente poderão ser inscritos em restos a pagar como empenhos não processados, quando se tratar de convênios firmados com outras esferas de governo, os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens requisitados até a data 20/12/2021, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, devendo o saldo remanescente ser cancelado e reaberto no início do exercício de 2.022, mediante abertura de crédito especial por excesso de arrecadação ou superávit financeiro conforme for o caso, mediante prévia solicitação do titular de cada Diretoria.

§ 3º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2021 deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte, mediante prévia solicitação do titular de cada Diretoria.

§ 4º - Os empenhos não processados referentes a exercícios anteriores a 2021, deverão ser cancelados, salvo os que corresponderem a parcelas de serviços executados ou bens adquiridos, que ainda não foram emitidos os documentos fiscais pertinentes, mediante documento justificativo emitido pelo Diretor da pasta até a data de 15/12/2021.

§ 5º - Para fins de atendimento do disposto neste artigo e seus parágrafos, deverá o titular de cada Departamento se manifestar mediante ofício endereçado ao Prefeito Municipal até a data de 15 de dezembro de 2021, com relação aos empenhos que deverão ser mantidos como restos a pagar não processados e suas respectivas justificativas, e efetuar o cancelamento dos saldos que não serão utilizados no exercício.

Art. 4º - As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe o artigo 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.022, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

Parágrafo Único – O responsável pela Setor de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 5 de 6

Tributação e Fiscalização, deverá informar até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2.022, através de ofício, à Diretoria de Finanças os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2.021, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Os restos a pagar ajuizados por fornecedores contra o Município deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando-se os limites legais.

Art. 7º - Fica o Diretor Jurídico, responsável em dar ciência por escrito ou mediante comunicação via endereço eletrônico, deste decreto, a todos titulares de Diretoria Municipal, com ênfase especial ao disposto no artigo 8º do mesmo.

Art. 8º - Respondem solidariamente como ordenador de despesas nos termos da lei que rege a matéria os titulares de cada Departamento pelo não cumprimento do disposto neste decreto, especialmente do que se trata o disposto no artigo 42º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 13 de dezembro de 2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

Ana Ligia A. G. S. Iwakami

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 3.148 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

“Declara ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais nos dias de dezembro de 2021, em função dos feriados de Natal e Ano novo.”

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º- Fica declarado FACULTATIVO o ponto nas

Repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Artigo 2º- O expediente de atendimento ao público no dia 30 de dezembro de 2021, será das 08h00min às 12h00min horas e no dia 03 de janeiro de 2022 das 13h00min às 17h00min horas.

Artigo 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina, 13 de dezembro de 2021

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.-

Ana Ligia G. S. A. Iwakami

Chefe de Gabinete

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: 1º Aditamento ao- Convênio Nº 01.2021-Estatégia Saúde da Família

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/11/2021 à 31/12/2021.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Aprovado conforme reunião Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de 09 dezembro de 2021.

Homologação do Prefeito Municipal

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Saúde homologo o 1º aditamento ao presente plano de trabalho 2021, devendo ser enviado à Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para o repasse.

Getulina (SP), 01 de novembro de 2021.

Antônio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Segunda-feira, 13 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1112A

Página 6 de 6

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho- 1º Aditamento ao Termo de Convênio Nº 02.2021- Serviço de Urgência e Emergência

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/11/2021 à 31/12/2021.

Valor: R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Aprovado conforme reunião Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de 09 de dezembro de 2021.

Homologação do Prefeito Municipal

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Saúde homologo o presente plano de trabalho 2021, devendo ser enviado à Câmara Municipal Projeto de Lei solicitando autorização para o repasse.

Getulina (SP), 13 de dezembro de 2021.

Antônio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal